DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3719/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3850/2015
PROTOCOLO	:	1574351
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 323/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 59/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SETORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.000,00

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 323/2014, referente à contratação pública celebrada entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A e a empresa DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., visando à aquisição de materiais permanentes e equipamentos para implantação de setorização no município de Sidrolândia/MS, no valor de R$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-2736/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-2124/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pela Sanesul – empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 59/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 323/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 323/2014, realizados de acordo com o prescrito nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga